



Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

e-mail: pmpfundo@axtelecom.com.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

DECRETO Nº 30, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Poço Fundo; dispõe sobre medidas de prevenção em razão do surto de doença respiratória (coronavírus COVID-19); dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979/2020; institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento do COVID-19 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o surto de coronavírus COVID-19, que se tornou uma pandemia, contaminando pessoas em todo o mundo;

CONSIDERANDO que a disseminação da doença é extremamente rápida, sendo que ainda não existem vacinas para o seu tratamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção para o enfrentamento da doença em função de sua gravidade, e apesar de não ter nenhum caso confirmado em nossa cidade, em breve provavelmente isto ocorra;

O Prefeito Municipal de Poço Fundo/MG, Sr. Renato Ferreira de Oliveira, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Poço Fundo, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2 (COBRADE 1.5.1.1.0).

Art. 2º - Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual nº 47.886/2020, fica instituído no âmbito do Município de Poço Fundo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 -, de caráter deliberativo e transitório, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas eventualmente infectadas.

§1º - O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto por membros do poder público e da sociedade civil, indicados pelos seus representantes, quais sejam:

- I - quatro representantes do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Judiciário;
- III - dois representantes do Poder Legislativo;
- IV - um representante da ACIAPF;
- V - dois representantes das escolas públicas;
- VI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Poço Fundo;
- VII - um representante do Ministério Público;
- VIII - um representante da EMATER;
- IX - um representante da Polícia Civil;
- X - um representante da Polícia Militar;
- XI - um representante da vigilância epidemiológica.



Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

e-mail: pmpfundo@axtelecom.com.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

§2º - A sede do Comitê Extraordinário COVID-19 será na Pça. Tancredo Neves, nº 3.000 - Centro, contudo, será dada preferência para reuniões por videoconferência e troca de informações e demais tratativas por meio de redes sociais da internet e rede telefônica, devendo a adoção de medidas ser tomada em conjunto pelos seus integrantes.

§3º - As atribuições do Comitê serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º - Para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, responsável pelo surto, ficam adotadas as seguintes medidas:

I - na Secretaria de Educação:

- a) Fica instituído o recesso escolar a partir de 18/03/2020 de toda a rede pública de ensino municipal, por prazo indeterminado, conforme orientações da Secretaria Estadual de Ensino;
- b) Fica recomendado que as demais redes de ensino adotem as mesmas medidas tratadas no item "a" acima descrito;
- c) ~~Fica instituído recesso na Creche Municipal Santa Terezinha a partir do dia 19/03/2020, por prazo indeterminado, conforme orientações da Secretaria Estadual de Ensino;~~
- d) Fica suspenso por tempo indeterminado o "grupo de dança" desenvolvido pela Secretaria de Educação.

II – na Secretaria de Saúde:

- a) A partir do dia 23/03/2020, as consultas odontológicas eletivas ficarão suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado ou revogado referido prazo, a depender da expansão ou controle da doença COVID-19, ficando mantidos os atendimentos de urgência;
- b) Ficam suspensas as atividades coletivas do grupo da 3ª idade e os grupos de atividade física;
- c) As viagens para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde;
- d) A concessão de férias aos servidores da área de saúde deverão ser criteriosamente analisadas pelo Secretário da Pasta, o qual poderá indeferir-las, deferir-las ou até mesmo convocar servidor que esteja gozando das férias no interesse público, em atendimento às necessidades da epidemia tratada neste Decreto.

III – Secretaria de Ação Social

- a) Ficam suspensas as oficinas do CRAS, por tempo indeterminado.

IV – em todas as Secretarias Municipais:

- a) Fica suspensa a realização de qualquer evento público que resulte na aglomeração de pessoas, por tempo indeterminado;
- b) Fica definido que os servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças imunossupressoras poderão ficar em casa, sem prejuízo das suas remunerações, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, devendo ser comunicado o Setor de RH;
- c) Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que envolvam servidores municipais e que impliquem na aglomeração de pessoas, além de viagens oficiais de servidores que tenham como destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente;



Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

**e-mail: pmpfundo@axtelecom.com.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

Art. 4º - Ficam proibidas, por tempo indeterminado, as realizações de eventos privados que resultem na aglomeração de pessoas, estando, a partir desta data, suspensa a emissão de alvarás para eventos em locais fechados ou abertos.

§1º - Para que sejam evitadas aglomerações, a Vigilância Epidemiológica recomendará, por meio de ofício, a suspensão provisória de buffets, casa de eventos e shows, clubes, reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas.

§2º - Bares e restaurantes deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

§3º - Às academias de ginástica deverá ser recomendado que adotem medidas de prevenção de contágio da doença aqui tratada, como o afastamento de aparelhos e limpeza constante dos mesmos com álcool gel.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 6º - A tramitação dos processos e procedimentos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Renato Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal**